



Exmo(a) Senhor(a)
Dr(a). Nuno Sousa Moniz
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 2º andar - Lisboa
1050-116 Lisboa

215/18.5YHLSB

Processo: 215/18.5YHLSB	Procedimento Cautelar (CPC2013)	Referência: 348957 Data: ver data certificada pelo sistema
Requerente: Clube de Futebol "Os Belenenses" Requerido: "Os Belenenses" Sociedade Desportiva de Futebol Sad		
Mandatários:	Dr(a). Nuno Sousa Moniz, Mandatário do(a) Requerente, Clube de Futebol "Os Belenenses", com escritório na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 2º andar, Lisboa, 1050-116 Lisboa; contactos: telefone - 215847264, fax - 211911722, e-mail - nunomoniz-14990l@adv.oa.pt Dr(a). Carlos Soares, Mandatário do(a) Requerido, "Os Belenenses" Sociedade Desportiva de Futebol Sad, com escritório na Amoreiras, Torre 2, 15º andar, Lisboa, 1070-102 Lisboa; contactos: telefone - 213843300/917219576, fax - 213870265, e-mail - carlos.soares-9403l@adv.oa.pt	

Assunto: Despacho (Ref.: 348554)

Fica notificado, na qualidade de Mandatário, relativamente ao processo supra identificado, do conteúdo do despacho de que se junta cópia.

O Oficial de Justiça,

Cristina Cruz



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 215/18.5YHLSB

Procedimento Cautelar (CPC2013)

348554

CONCLUSÃO - 12-11-2018

(Termo electrónico elaborado por Escrivã Auxiliar Silvéria de Fátima Simões)

=CLS=

Assiste total razão ao Requerente.

Efectivamente, as injunções das alíneas a) e b) são de aplicação imediata, tendo-se, tão só concedido o prazo de 30 dias, para a injunção a que se reporta a alínea c).

Assim, nos termos do disposto no art. 614º, 1, do CPC. rectifico a sentença proferida, nos seguintes termos:

A alínea d) do segmento decisório passará a ter a seguinte redacção:

«d) Condena-se a Requerida no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor de €3.000,00 por cada dia em que não cumpra algumas das injunções acima decretadas, a contar da data da notificação desta sentença nos que respeita às alíneas a) e b), e nos 30 dias a contar da notificação desta sentença no que respeita à alínea c).»

Notifique e averbe ao registo de sentença.

Lisboa, d.s.